

## RESOLUÇÃO nº 005/2018/CPJ

*Institui a Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Tocantins.*

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 115ª Sessão Extraordinária, realizada em 23/04/2018;

**Considerando** relevante que o Ministério Público defina os processos comunicacionais como forma de promover a comunicação institucional, externa e interna, bem como divulgar suas missões e ações;

**Considerando** que o Planejamento Estratégico traz como objetivo macro reconhecer a eficácia do Ministério Público em sua atuação, em especial, na defesa da cidadania e na garantia dos direitos sociais, sendo indispensável para a divulgação das atividades desenvolvidas a comunicação efetiva;

**Considerando** que as atribuições da Assessoria de Comunicação do Ministério Público definidas no Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins;

**Considerando** a Recomendação nº 58, de 5 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público brasileiro;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir a Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de regulamentar a comunicação da instituição e garantir o alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao Planejamento Estratégico.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 2º** A comunicação social do Ministério Público orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – impessoalidade;
- II – publicidade;
- III – transparência;
- IV – economicidade;
- V – respeito aos direitos fundamentais;
- VI – verdade;
- VII – unidade;
- VIII – visão estratégica;
- IX – sustentabilidade;
- X – acessibilidade;
- XI – simplicidade;
- XII – integração;
- XIII – diversidade regional.

**Parágrafo único.** A comunicação social tem o dever constitucional de promover a transparência e garantir o direito coletivo à informação, visão que deve orientar as escolhas estratégicas e operacionais da instituição.

**Art. 3º.** O Ministério Público deve estabelecer canais de comunicação que estimulem o debate e a participação de cidadãos e de integrantes da instituição.

**Art. 4º.** A divulgação de informações ao cidadão será precisa, acessível e de qualidade, respeitadas as especificidades dos diferentes públicos, os direitos fundamentais e as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência, ressalvado o sigilo legal.

**Art. 5º.** A comunicação, no âmbito do Ministério Público, é uma atividade institucional e deve ser orientada por critérios profissionais, como parte integrante das atividades ministeriais tanto no campo finalístico quanto na gestão, de responsabilidade de todos os seus integrantes.

**Art. 6º.** Todos os instrumentos de comunicação a serem utilizados pelos Integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins devem por estes ter tratamento institucional e evitar o personalismo.

**Art. 7º.** A definição dos veículos de comunicação utilizados pela instituição deve ser orientada pelo interesse institucional e público.

**Art. 8º.** As atividades de comunicação social serão realizadas pela Assessoria de Comunicação do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Define-se como comunicação social o conjunto de procedimentos e práticas para divulgar os valores, os objetivos, a missão e as ações institucionais desenvolvidas, visando contribuir para a transparência da gestão e colaborar para o fortalecimento da imagem do Ministério Público.

**Art. 9º.** Os integrantes do Ministério Público devem orientar-se pela Política de Comunicação e considerar as diretrizes de conveniência, meios e formas de divulgação.

**Parágrafo único.** Os membros e servidores, ao utilizarem-se das mídias digitais, devem estar atentos ao postar informações relacionadas à atuação do órgão, principalmente, aquelas de caráter sigiloso, sendo as postagens

realizadas em contas pessoais de responsabilidade de seus usuários e proprietários.

**Art. 10.** Os veículos de imprensa devem ter acesso às informações de interesse público, sejam estas referentes às esferas administrativas, judicial ou extrajudicial, respeitadas as hipóteses de sigilo legal, segurança institucional e preservação da integridade das investigações.

**Art. 11.** A comunicação voltada ao público externo deve evitar o uso de linguagem jurídica, tornando-a acessíveis.

**Art. 12.** Aplicam-se à produção textual da Assessoria de Comunicação as normativas internas publicadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMUNICAÇÃO EXTERNA**

**Art. 13.** A comunicação externa compreende a divulgação de informações relacionadas às atividades finalísticas e à administração do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**Art. 14.** A divulgação das informações deve ser precedida de avaliação acerca do interesse público, dos direitos fundamentais, da segurança institucional, dos riscos de eventual comprometimento de investigações e do sigilo legal, quando existir, devendo ser considerado os critérios de interesse jornalístico, atualidade e universalidade.

**Art. 15.** Em regra, deve ser evitada a divulgação de investigações que se encontrem em estágio inicial, exceto para os casos de grande repercussão em que haja expectativa da atuação do Ministério Público.

**Art. 16.** Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, a instituição poderá prestar informações aos veículos de imprensa sobre as providências adotadas para apurar fatos ilícitos, abstendo-se de externar

ou antecipar juízo de valor.

**Art. 17.** Ressalvadas as hipóteses de sigilo, as decisões judiciais concedidas em ações movidas pelo Ministério Público podem ser divulgadas, esclarecendo se são liminares, passíveis de recurso ou definitivas.

**Art. 18.** A divulgação de termo de ajuste de conduta, acordos judiciais e recomendações é indicada no caso de amplo alcance, impacto social ou valor exemplar.

**Art. 19.** Os responsáveis pela comunicação social devem garantir que as regras de sigilo sejam rigorosamente respeitadas.

**Art. 20.** As entrevistas coletivas são recomendadas em momentos de grande interesse público e jornalístico, com o cuidado de não expor o porta-voz da instituição a uma situação de desgaste, tampouco prejudicar o andamento de investigações ou processos.

**Art. 21.** As notas oficiais devem ser utilizadas com parcimônia quando a posição institucional precisar ser reforçada, recomendando-se, no caso de correção de dados publicados, resposta da Assessoria de Comunicação, após consulta ao setor responsável e ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 22.** A divulgação da atividade finalística deve se dar, preferencialmente, por meio da Assessoria de Comunicação.

**Art. 23.** O membro ao atender aos veículos de comunicação, caso queira, solicitará o acompanhamento de um integrante da Assessoria de Comunicação.

**Parágrafo Único.** Os servidores somente poderão dar entrevista acerca de assuntos institucionais após prévia e formal anuência do

superior hierárquico, sob pena de descumprimento do dever legal quanto à necessária observância das normas.

**Art. 24.** O contato dos membros e servidores com os veículos de comunicação deve ser orientado pelas normativas internas.

### **CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Art. 25.** A comunicação interna deve promover a integração institucional, facilitar o acesso às informações e obter o envolvimento necessários à consecução dos objetivos de gestão, devendo ser tratada com o mesmo cuidado da comunicação externa.

**Art. 26.** A comunicação com o público interno deve seguir as seguintes diretrizes:

I – fluxo de informações, com o objetivo de promover a sinergia e a integração de membros, servidores, estagiários, trabalhadores voluntários, e prestadores de serviço, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da instituição;

II – transparência, difundindo-se prontamente as informações de interesse do público interno nos veículos de comunicação institucionais;

III – boas práticas organizacionais, buscando a humanização dos conteúdos e a aproximação com o público-alvo.

### **CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO DIGITAL**

**Art. 27.** As mídias digitais atuam com a mesma importância que as demais mídias e devem ser regidas pelos mesmos princípios.

**Art. 28.** O Ministério Público do Estado do Tocantins será

representado nas redes sociais por perfis institucionais, devendo ser evitada a criação de perfis segmentados ou específicos para atividades ou campanhas.

**Art. 29.** Os perfis institucionais nas redes sociais não serão utilizados para o recebimento de representações, devendo os usuários serem orientados sobre o canal adequado para este tipo de manifestação.

**Parágrafo Único.** Incumbe ao Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação a elaboração, o desenvolvimento, a implementação e a manutenção do portal do Ministério Público na internet e na intranet, conforme prevê o Regimento Interno da Instituição.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PUBLICIDADE E DA IDENTIDADE VISUAL**

**Art. 31.** A elaboração de campanhas e peças de comunicação deve seguir as seguintes diretrizes:

- I – respeitar os direitos autorais;
- II – atentar-se para o uso de imagens e mensagens, a fim de evitar preconceitos sociais e afronta à dignidade humana.

**Art. 32.** O Ministério Público adota como identidade visual uma logomarca única, a ser aplicada em todos os produtos de comunicação de divulgação institucional.

**Art. 33.** A aplicação da logomarca deve respeitar as diretrizes contidas nas normativas internas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** A Assessoria de Comunicação viabilizará uma política

de comunicação consistente e permanente, coerente com os princípios da instituição e para tanto deve contar com recursos orçamentários e estrutura, que atenda as demandas da instituição, profissionais especializados e apoio administrativo, preferencialmente, integrantes do quadro de servidores.

**Art. 35.** As atividades de comunicação em meios ou veículos externos só devem ser intermediadas pela Assessoria de Comunicação quando tratarem de assuntos institucionais.

**Art. 36.** Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Política de Comunicação Social.

**Art. 37.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 8 de maio de 2018.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**